

1. Os referidos reservatórios foram fixados de maneira estável por um concessionário do construtor ou por um carroçador, de forma permanente, a fim de permitir a utilização directa do carburante tanto para a tracção dos veículos como para o funcionamento dos sistemas de refrigeração e
2. Essa adaptação se destina a dotar o meio de transporte — tractor e contentor — de uma autonomia que permita realizar os seguintes objectivos:
 - a) Evitar as dificuldades de abastecimento nos países em que a distribuição de carburante é aleatória e a fraca qualidade da sua refinação o torna perigoso para os veículos;
 - b) Evitar abastecer-se a tarifas por vezes proibitivas nos países em que o carburante é demasiado caro;
 - c) Evitar as dificuldades resultantes da obrigação de efectuar os trâmites administrativos de recuperação do imposto sobre o valor acrescentado nos países em que é cobrado;
 - d) Agrupar tanto quanto possível os postos de abastecimento a fim de poder negociar com as sociedades petrolíferas as tarifas mais interessantes?

(¹) JO n.º L 105 de 23. 4. 1983, p. 1; EE 02 F9, p. 276.

(²) JO n.º L 123 de 17. 5. 1988, p. 2.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Civilret i Hillerød, de 4 de Julho de 1997, no processo entre Dansk Metalarbejderforbund, na qualidade de mandatária de John Lauge e outros, e Lønmodtagernes Garantifond

(Processo C-250/97)

(97/C 252/47)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Civilret i Hillerød, de 4 de Julho de 1997, no processo entre Dansk Metalarbejderforbund, na qualidade de mandatária de John Lauge e outros, e Lønmodtagernes Garantifond, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 9 de Julho de 1997.

O Civilret i Hillerød solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O conceito de «despedimentos colectivos resultantes da cessação das actividades de um estabelecimento na sequência de uma decisão judicial» na acepção do artigo 3.º, n.º 1, segundo parágrafo, e do artigo 4.º, n.º 4, da Directiva 75/129/CEE (¹), na redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/56/CEE (²), abrange a situação em que os despedimentos colectivos foram efectuados no mesmo dia em que a entidade patronal fez a sua apresentação à falência e cessou a actividade da empresa, quando o tribunal, na sequência e sem qualquer lapso de tempo para além do

que resulta da autuação do processo, proferiu a sentença de declaração de falência com base no requerimento de apresentação à falência fixando o dia em que o mesmo deu entrada como data da cessação dos pagamentos?

(¹) Directiva 75/129/CEE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos (JO n.º L 48 de 22. 2. 1975, p. 29; EE 05 F2, p. 54).

(²) JO n.º L 245 de 26. 8. 1992, p. 3.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Conseil d'État francês, de 28 de Março de 1997, no processo entre Société Baxter, Société B. Braun Medical SA, Société Fresenius France e Société Anonyme des Laboratoires Bristol-Myers-Squibb, por um lado, e Estado francês, por outro

(Processo C-254/97)

(97/C 252/48)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Conseil d'État francês, de 28 de Março de 1997, no processo entre Société Baxter, Société B. Braun Medical SA, Société Fresenius France e Société Anonyme des Laboratoires Bristol-Myers-Squibb, por um lado, e Estado francês, por outro, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 14 de Julho de 1997:

O Conselho d'État francês solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Os artigos 52.º e 58.º do Tratado de 25 de Março de 1957 que institui a Comunidade Europeia opõem-se a uma legislação nacional que, adoptada em 1996, onera a título desse ano com uma contribuição excepcional cuja taxa deve ser fixada entre 1,5 e 2 % o volume de negócios líquido de imposto realizado no Estado da tributação entre 1 de Janeiro de 1995 pelas empresas que asseguram a exploração de especialidades farmacêuticas, relativamente às especialidades farmacêuticas reembolsáveis e aos medicamentos aprovados para uso dos estabelecimentos de saúde pública, e que admite a dedução da matéria colectável da contribuição dos encargos contabilizados durante o mesmo período relativos às despesas inerentes apenas às operações de investigação realizadas no Estado da tributação?
2. O artigo 95.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia opõe-se a tal legislação?
3. No caso de resposta negativa a uma ou a outra das questões que antecedem, esta dedução da matéria colectável da contribuição das despesas inerentes às operações de investigação realizadas no Estado de tributação deve ser considerada um auxílio na acepção do artigo 92.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia?